MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
DATA: 13 / 12 / 2019
JORNAL: AMP
EDIÇÃO: 1986

LEI Nº 2.764/2.019

SÚMULA: Autoriza o poder Executivo Municipal a realizar Concessão Administrativa de Bens Públicos, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Nos termos do Artigo 8º, inciso VII da Lei Orgânica Municipal, fica o Executivo Municipal autorizado a ceder, mediante Contrato de Concessão Administrativa de Bens Públicos de propriedade do Município de Santo Antônio do Sudoeste/PR, em favor da:

§ 1º ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS AGRICULTORES DE SÃO PEDRO DO FLORIDO, entidade dotada de personalidade jurídica, sem fins lucrativos, com sede e foro no Distrito de São Pedro do Florido, s/n, Zona Rural, inscrita no CNPJ sob n. º 00.661.723/0001-31, sob o regime de concessão o bem móvel pertencente ao Patrimônio Público Municipal, conforme especificação abaixo:

I – TRATOR AGRICOLA 30CV PNEUS 14.9X28 E 23.1X30-NEW HOLLAND, NOVO, PATRIMÔNIO 20472, PLAQUETA 16472, AVALIADA EM R$ 210.000,00 (DUZENTOS E DEZ MIL REAIS), conforme documento em anexo.

ARTIGO 2º - A presente Concessão Administrativa de que trata esta lei, fica dispensadas do processo licitatório, por tratarem-se de relevante interesse público; (Art. 17, Inciso II, "a", da Lei 8.666/93);

ARTIGO 3º - O bem móvel especificado no artigo 1° da presente lei, será utilizado no incentivo à agricultura, oportunizando novas tecnologias ao pequeno produtor, assim como objetivando o estimulo ao associativismo e as atividades agrícolas de nosso município.

ARTIGO 4º - O prazo de que se trata a Concessão Administrativa prevista nesta lei será de cinco anos, sob autorização do Executivo Municipal, tendo início a partir da publicação da presente lei, podendo ser prorrogado a critério exclusivo do Executivo Municipal.

ARTIGO 5º - São obrigações da concessionária:

I - zelar pela conservação e manutenção do equipamento, conservando e restaurando todas as avarias derivadas do uso e do desgaste enquanto estiver em seu poder;

II - permitir ao concedente toda e qualquer vistoria do patrimônio cedido, sempre que a este o solicitar;

III - devolver o equipamento, findo o prazo estabelecido no art. 4º, nas mesmas condições, que as receberam, ressalvada a depreciação;

IV - deverá informar todo o mês de dezembro, por meio de *relatório* detalhado os serviços realizados por este equipamento ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

ARTIGO 6º - Fica vedado à associação concessionária, sem expresso e formal consentimento do município concedente:

I - transferir o presente contrato seja no seu todo ou em parte.

II - ceder ou doar a qualquer título, mesmo que parcialmente e para fins diversos, os equipamentos cedidos através do presente instrumento administrativos.

ARTIGO 7º - Em caso de dissolução da Associação, ou paralisação de seu funcionamento, a posse do equipamento retornará para o Município.

ARTIGO 8º - Revogam-se as disposições em contrário esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 12 DE DEZEMBRO DE 2.019.

PUBLIQUE-SE:

ZELIRIO PERON FERRARI

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
LEI 2764

LEI Nº 2.764/2.019

SÚMULA: Autoriza o poder Executivo Municipal a realizar Concessão Administrativa de Bens Públicos, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Nos termos do Artigo 8º, inciso VII da Lei Orgânica Municipal, fica o Executivo Municipal autorizado a ceder, mediante Contrato de Concessão Administrativa de Bens Públicos de propriedade do Município de Santo Antônio do Sudoeste/PR, em favor da:

§ 1º ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS AGRICULTORES DE SÃO PEDRO DO FLORIDO, entidade dotada de personalidade jurídica, sem fins lucrativos, com sede e foro no Distrito de São Pedro do Florido, s/n, Zona Rural, inscrita no CNPJ sob n. º 00.661.723/0001-31, sob o regime de concessão o bem móvel pertencente ao Patrimônio Público Municipal, conforme especificação abaixo:

I – TRATOR AGRICOLA 30CV PNEUS 14.9X28 E 23.1X30-NEW HOLLAND, NOVO, PATRIMÔNIO 20472, PLAQUETA 16472, AVALIADA EM R$ 210.000,00 (DUZENTOS E DEZ MIL REAIS), conforme documento em anexo.

ARTIGO 2º - A presente Concessão Administrativa de que trata esta lei, fica dispensadas do processo licitatório, por tratarem-se de relevante interesse público; (Art. 17, Inciso II, "a", da Lei 8.666/93);

ARTIGO 3º - O bem móvel especificado no artigo 1° da presente lei, será utilizado no incentivo à agricultura, oportunizando novas tecnologias ao pequeno produtor, assim como objetivando o estimulo ao associativismo e as atividades agrícolas de nosso município.

ARTIGO 4º - O prazo de que se trata a Concessão Administrativa prevista nesta lei será de cinco anos, sob autorização do Executivo Municipal, tendo início a partir da publicação da presente lei, podendo ser prorrogado a critério exclusivo do Executivo Municipal.

ARTIGO 5º - São obrigações da concessionária:
I - zelar pela conservação e manutenção do equipamento, conservando e restaurando todas as avarias derivadas do uso e do desgaste enquanto estiver em seu poder;
II - permitir ao concedente toda e qualquer vistoria do patrimônio cedido, sempre que a este o solicitar;
III - devolver o equipamento, findo o prazo estabelecido no art. 4º, nas mesmas condições, que as receberam, ressalvada a depreciação;
IV - deverá informar todo o mês de dezembro, por meio de *relatório* detalhado os serviços realizados por este equipamento ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

ARTIGO 6º - Fica vedado à associação concessionária, sem expresso e formal consentimento do município concedente:
I - transferir o presente contrato seja no seu todo ou em parte.
II - ceder ou doar a qualquer título, mesmo que parcialmente e para fins diversos, os equipamentos cedidos através do presente instrumento administrativos.

ARTIGO 7º - Em caso de dissolução da Associação, ou paralisação de seu funcionamento, a posse do equipamento retornará para o Município.

ARTIGO 8º - Revogam-se as disposições em contrário esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 12 DE DEZEMBRO DE 2.019.

PUBLIQUE-SE:

ZELIRIO PERON FERRARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cíntia Fernanda Lanzarin
Código Identificador:498E71EC

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 13/12/2019. Edição 1906
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE BENS PÚBLICOS

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 75.927.582/0001-55 com sede na Av. Brasil, nº 621, na cidade de Santo Antônio do Sudoeste, neste ato representada pelo **Sr. ZELÍRIO PERON FERRARI**, Prefeito Municipal, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado na Rua Jesuíno Teodorico de Andrade, nº359, portador do RG nº 828.287-0 SSP/PR, CPF nº 213.037.039-04, abaixo assinado, e de outro lado a da **ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS AGRICULTORES DE SÃO PEDRO DO FLORIDO,** entidade dotada de personalidade jurídica, sem fins lucrativos, com sede e foro no Distrito de São Pedro do Florido, s/n, Zona Rural, inscrita no CNPJ sob n. 00.661.723/0001-31, entidade dotada de personalidade jurídica, sem fins lucrativos, neste ato representada por seu presidente Sr. **SANDRO LUIZ PEREIRA**, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF nº 717.607.179-91 e RG nº 5.970.050-2, estabelecem o presente **TERMO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE BENS PÚBLICOS,** conforme o disposto na Lei Municipal nº 2.764/2019 de 12 de Dezembro de 2019, publicada na Edição nº 1906 da AMP - Diário Oficial dos Municípios do Paraná, de 13 de dezembro de 2.019, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Constitui objeto deste **TERMO** os bens móveis, pertencente ao Patrimônio Público Municipal, com as seguintes especificações:

I – TRATOR AGRICOLA 30CV PNEUS 14.9X28 E 23.1X30-NEW HOLLAND, NOVO, PATRIMÔNIO 20472, PLAQUETA 16472, AVALIADA EM R$ 210.000,00 (DUZENTOS E DEZ MIL REAIS).

CLAUSULA SEGUNDA: O bem móvel especificado na Cláusula 1ª, o qual será destinado no incentivo à agricultura oportunizando novas tecnologias ao pequeno produtor, tendo o bem;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO: O prazo de duração da presente concessão será de 05(cinco) anos, contados a partir da data da publicação da Lei 2.764/2019, ou seja, 13 de dezembro de 2019, podendo ser renovado a critério do Poder Executivo Municipal, por igual período, através de termo aditivo, cumprido todos os requisitos exigidos pela referida Lei;

CLÁUSULA QUARTA: Expirado o prazo acordado na cláusula terceira e, não havendo prorrogação expressa do presente instrumento, o bem ora cedido deverá ser imediatamente devolvido ao Município, sob pena de ser movida ação judicial visando à retomada dos bens, ou com autorização legislativa poder ser doado a esta associação, desde que cumprida as obrigações constante a Lei nº 2.764/2019.

CLÁUSULA QUINTA – DO USO: O bem objeto da presente cessão destinam-se exclusivamente ao uso nas atividades de fomento ao pequeno produtor, devendo a referida

associação informar todo o mês de dezembro, por meio de *relatório* detalhado os serviços realizados por este equipamento ao Chefe do Poder Executivo Municipal;

CLÁUSULA SEXTA – DA MANUTENÇÃO DO BEM: São de responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA,** zelar pela conservação e manutenção do bem, objeto deste contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA – A concessionária obriga-se a manter o bem objeto desse pacto, em perfeitas condições de uso e funcionamento, bem como em hipótese alguma poderá alienar, ceder ou transferir o direito de uso a terceiro.

Parágrafo Único: Em caso de descumprimento de qualquer cláusula do presente Contrato reverterá o bem ao patrimônio público do Município, sem qualquer indenização à Concessionária, na hipótese em que a mesma, por qualquer motivo, deixar de exercer as atividades para as quais se propõe, conforme o estabelecido no artigo 3° da Lei n° 2.743/2019.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO: O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, a critério das partes, ou em caso de descumprimento das normas estabelecidas na Lei Municipal n° 2.743/2019;

CLÁUSULA NONA – ELEIÇÃO DO FORO: As partes, de comum acordo, elegem o foro da Comarca de Santo Antônio do Sudoeste, para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente instrumento, renunciando a qualquer outro, por privilegiado que possa ser.

CLÁUSULA DÉCIMA – Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes, de comum acordo, ou pelas disposições legais aplicáveis à espécie.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, para que produzem um só efeito, os quais fazem na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 13 DE DEZEMBRO DE 2.019.

MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
CNPJ n° 75.927.582/0001-55
ZELÍRIO PERON FERRARI
Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS AGRICULTORES DE SÃO PEDRO DO FLORIDO
CNPJ n° 00.661.723/0001-31
SANDRO LUIZ PEREIRA